PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.
DATA: Período de 09 a 11 de março de 2020. A correição teve início às 8:00.
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 11.762

PRESENÇAS:
Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva; Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão; Excelentíssino Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro; Ilustríssima Senhora Rosanna de Moura Barros, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT foi implantado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins, Cristina Batista Galvão e Rosa Cristina Jucá Pinheiro registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

| Estatística | Juiz / Servidor | Texto Adicional 1 |
|---|---|---|
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | ROSANNA DE MOURA BARROS | ANALISTA JUDICIÁRIO - DIRETORA DE SECRETARIA |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | TERCIO RENAN SOARES DE OLIVEIRA | TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | NAIANA BATISTA CORREIA PAULINO | ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | IGOR ASFOR SARMENTO | ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | FRANCISCO SERGIO FREIRE DE ALENCAR | ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | DIANA NARA GONCALVES DOS SANTOS | TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | NILVIA MANO ARAGAO | TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA |

| | | |
|---|---|---|
| | | . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | LIA MOREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas | CYNTHIA MAGALHAES MORENO | ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA . |
| EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas | CARLA ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA | TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| Estagiários | MARIANA SANTOS BARBOSA | NÍVEL SUPERIOR |
| Estagiários | ANA CAROLINE SANTOS ABREU | NÍVEL SUPERIOR |
| Estagiários | FRANCISCA LOHANNA A. PINHEIRO | NÍVEL SUPERIOR |

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 05/03/2020;
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

| | Recebidos (A) | Solucionados (B) | Conciliados (C) | Pendentes Solução (D) | Aguardando Acordo (E) | Pendentes Com Juiz (F) | Produtividade (G) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Processos Físicos | | | | | | | |
| Ano Anterior | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| Ano Atual | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| | | | | | | | |
| Processos Eletrônicos | | | | | | | |
| Ano Anterior | 1.303 | 1.674 | 622 | 467 | 263 | 117 | 128% |
| Ano Atual | 194 | 225 | 52 | 437 | 219 | 70 | 116 % |
| | | | | | | | |
| Total | | | | | | | |
| Ano Anterior | 1.303 | 1.674 | 622 | 467 | 263 | 117 | 128% |
| Ano Atual | 194 | 225 | 52 | 437 | 219 | 70 | 116% |

Observações:
Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

| | Iniciadas (A) | Encerradas (B) | Pendentes (C) | Arquivo Provisório (D) | Produtividade (E) |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Processos Físicos | | | | | |
| Ano Anterior | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| Ano Atual | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| | | | | | |
| Processos Eletrônicos | | | | | |
| Ano Anterior | 944 | 319 | 105 | 6 | 34% |
| Ano Atual | 80 | 58 | 108 | 4 | 73% |
| | | | | | |
| Total | | | | | |
| Ano Anterior | 944 | 319 | 105 | 6 | 34% |
| Ano Atual | 80 | 58 | 108 | 4 | 73% |

Observações:
Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

| | Iniciadas (A) | Encerradas (B) | Pendentes (C) | Arquivo Provisório (D) | Aguardando Acordo (E) | Produtividade (F) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Processos Físicos | | | | | | |
| Ano Anterior | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| Ano Atual | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| | | | | | | |
| Processos Eletrônicos | | | | | | |
| Ano Anterior | 1.098 | 1.054 | 1.466 | 1.828 | 35 | 96% |
| Ano Atual | 120 | 88 | 1.446 | 1.866 | 22 | 73% |
| | | | | | | |
| Total | | | | | | |
| Ano Anterior | 1.098 | 1.054 | 1.466 | 1.828 | 35 | 96% |
| Ano Atual | 120 | 88 | 1.446 | 1.866 | 22 | 73% |

Observações:
Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 06/03/2019 ATÉ 05/03/2020):

| | Processos Físicos | Processos Eletrônicos | Total |
|---|---|---|---|
| Designadas | 0 | 1.967 | 1.967 |
| Realizadas | 0 | 1.718 | 1.718 |
| Quantidade de dias de audiências por semana | - | 4 | 4 |
| Quantidade média de processos colocados em pauta por dia | - | 10 | 10 |

Observações:
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

## 4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 06/03/2019 ATÉ 05/03/2020):

### 4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

| | Quantidade Correição Atual | Quantidade Correição Anterior | Média Correição Atual | Média Correição Anterior |
|---|---|---|---|---|
| Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aguardando prazo (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Anotar CTPS (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Arquivados provisoriamente (e-Gestão) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Assinar expedientes (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão) | 0 | 2 | 0 | 147 |
| Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Distribuir mandado (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Elaborar cálculos (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão) | 0 | 4 | 0 | 2.928 |
| Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão) | 0 | 2 | 0 | 1.671 |
| Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fazer conclusão (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Preparar comunicação (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1) | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sobrestados/suspensos (e-Gestão) | 0 | 0 | 0 | 0 |

**Observações:**
**(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores;**
**(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para recuperação dos valores; (SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para recuperação dos valores.**
**(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).**

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

| | Quantidade Correição Atual | Quantidade Correição Anterior | Média Correição Atual | Média Correição Anterior |
|---|---|---|---|---|
| Agrupador-Petições não apreciadas | 59 | 90 | 3 | 4 |
| Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT) | 185 | 216 | 138 | 77 |
| Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT) | 77 | 611 | 35 | 8 |
| Analisar expediente da secretaria (PJe-JT) | 0 | 1 | 0 | 5 |
| Analisar/minutar decisão (PJe-JT) | 0 | 3 | 0 | 1 |
| Analisar/minutar despacho (PJe-JT) | 0 | 234 | 0 | 11 |
| Análise das perícias (PJe-JT) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Arquivados provisoriamente (e-Gestão) | 1.870 | 1.835 | 727 | 421 |
| BACENJUD - efetuar bloqueio | 94 | 41 | 29 | 5 |
| BNDT - Inserir | 39 | 0 | 27 | 0 |
| Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão) | 12 | 46 | 359 | 429 |
| Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje) | 10 | 15 | 129 | 80 |
| CNIB - solicitação (Indisp. de bens) | 21 | 0 | 15 | 0 |
| Conclusos ao magistrado | 305 | 0 | 69 | 0 |
| Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT) | 114 | 70 | 120 | 21 |
| Expedir alvarás (PJe-JT) | 9 | 9 | 3 | 10 |
| Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão) | 1.409 | 1.739 | - | - |
| Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão) | 943 | 239 | 1.999 | 1.054 |
| Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão) | 894 | 432 | 1.738 | 654 |
| Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão) | 17 | 26 | 1.068 | 850 |
| Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão) | 322 | 88 | 831 | 928 |
| Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão) | 192 | 46 | 156 | 269 |
| INFOJUD - Consultar | 7 | 59 | 12 | 9 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT) | 12 | 104 | 49 | 15 |
| Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT) | 0 | 33 | 0 | 7 |
| Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT) | 0 | 161 | 0 | 4 |
| RENAJUD - consultar | 95 | 75 | 35 | 5 |
| SERASA - consultar | 58 | 7 | 35 | 6 |
| SIMBA - consultar | - | - | - | - |
| JUCEC/CCS-consultar (Junta Comercial) | 0 | 8 | 0 | 5 |
| Sobrestados/suspensos (e-Gestão) | 85 | 74 | 207 | 29 |

Observações:
(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Indagada acerca das 11 (onze) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as de números 1340-97/2012, 1407-23/2016 e 040-61/2016 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais desde 10/08/2012, 25/09/2017 e 22/05/2019, respectivamente. As demais cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 10 (dez) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 129 (cento e vinte e nove) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações a cada 30 (trinta) dias acerca do andamento. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados;

B) A Corregedoria Regional encontrou processos eletrônicos com prazos bastante elastecidos nas seguintes situações: consultar renajud, elaborar/atualizar cálculos, conclusos ao magistrado e consultar serasa. Indagada acerca da demora no andamento dos referidos processos, a Senhora Diretora de Secretaria informou que são atrasos decorrentes da expressiva defasagem no quadro de servidores da Vara. Determinou o Excelentíssimo Senhor CorregedorRegional, em exercício, que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os referidos atrasos.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

| | Quantidade Físicos Correição Atual | Quantidade Físicos Correição Anterior | Quantidade Eletrônicos Correição Atual | Quantidade Eletrônicos Correição Anterior |
|---|---|---|---|---|
| Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado) | 0 | 0 | 14 | 234 |
| Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão) | 0 | - | 88 | - |
| Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão) | 0 | - | 965 | - |
| Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de | 0 | - | 1.204 | - |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| conhecimento (e-Gestão) | | | | |
| Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento | - | - | 598 | - |
| Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão) | 0 | - | 842 | - |
| Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão) | 0 | - | 1.574 | - |

4.C.2 - MÉDIAS

| | Média Físicos Correição Atual | Média Físicos Correição Anterior | Média Eletrônicos Correição Atual | Média Eletrônicos Correição Anterior |
|---|---|---|---|---|
| Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT) | 0 | 0 | 42 | 11 |
| Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão) | 0 | 0 | 14 | 37 |
| Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão) | 0 | - | 69 | - |
| Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão) | 0 | - | 110 | - |
| Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento | - | - | 34 | - |
| Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão) | 0 | - | 49 | - |
| Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão) | 0 | - | 194 | - |

Observações:
(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores.
(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Ilustríssima

Senhora Diretora de Secretaria informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, conseguiu redução desse prazo, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 202-17/2020, 201-32/2020 e 199-62/2020, todos ajuizados em 05/03/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para o dia 05/05/2020, com prazo médio de 61 (sessenta e um) dias, e nos processos do rito ordinário de números 200-47/2020, 213-46/2020 e 209-09/2020, ajuizados em 05/03/2020, 09/03/2020 e 06/03/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 05/05/2020, 07/05/2020 e 06/05/2020, respectivamente, com prazo médio de 61 (sessenta e um) dias.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 05/03/2020) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

| | Quantidade Físicos | Média Físicos | Quantidade Eletrônicos | Média Eletrônicos | Quantidade Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Embargos de declaração | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Incidentes na liquidação/execução | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

| | Quantidade | Prazo médio |
|---|---|---|
| Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento | 69 | 15 |
| Processos conclusos para julgamento - fase de Execução | 00 | 00 |

Observações:
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que: 1) os atos a cargo da Secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 (trinta) dias; 2) a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT; 3) todos os processos físicos foram convertidos, em consonância com o Ato de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, da Presidência deste Regional;

b) Constata-se, ainda, que são unas as audiências e líquidas as sentenças em ambos os ritos, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional c/c o art. 852-C da CLT;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 69 (sessenta e nove) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 27 (vinte e sete) com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, a exemplo dos de números 611-27/2019, 1180-28/2019, 1208-93/2019, 1206-26/2019, 1230-54/2019 e 1255-67/2019, conclusos em 05/02/2020, 07/02/2020, 07/02/2020, 29/02/2020, 28/02/2020 e 28/02/2020; 38 (trinta e oito) com o Excelentíssino Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, a exemplo dos de números 1295-83/2018, 050-03/2019, 054-40/2019, 1110-11/2019, 584-15/2017 e 990-65/2019, conclusos em 08/11/2019, 08/11/2019, 11/11/2019, 1110-11/2019, 29/02/2020 e 28/02/2020, e 04 (quatro) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fábio Melo Feijão, os de números 283-06/2019, 1827-62/2015, 630-67/2018 e 364-17/2017, conclusos em 04/12/2019, 13/01/2020, 07/02/2020 e 20/02/2020. Registre-se que tanto a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, quanto o Excelentíssino Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, vêm julgando os processos que lhes são conclusos em consonância com o §3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 06/03/2019 ATÉ 05/03/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

| | Decorrente de execução | Decorrente de acordo | Pagamento espontâneo |
|---|---|---|---|
| Processos Físicos | 0 | 0 | 0 |
| Processos Eletrônicos | 11.873.078,04 | 8.294.838,38 | 462.250,12 |
| Total | 11.873.078,04 | 8.294.838,38 | 462.250,12 |

Observações:
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

| | Custas/Emolumentos Arrecadados | Contribuição Previdenciária | Imposto de Renda | Multas |
|---|---|---|---|---|
| Processos Físicos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Processos Eletrônicos | 184.119,41 | 1.572.166,26 | 149.294,84 | 0 |
| Total | 184.119,41 | 1.572.166,26 | 149.294,84 | 0 |

Observações:
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

| | Correição Atual | Correição Anterior |
|---|---|---|
| Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes | 00 | 00 |
| Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara | 27% | 50% |

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

| | Correição Atual | Correição Anterior |
|---|---|---|
| Liberação do depósito recursal após liquidação | SIM | SIM |
| Utilização dos convênios para execução | SIM | SIM |
| Utilização do malote digital (Sistema Hermes) | SIM | SIM |
| Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT | SIM | SIM |
| Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho | SIM | SIM |
| Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT | SIM | SIM |
| Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT | SIM | SIM |
| Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT | SIM | - |
| Audiência de conciliação na fase de execução | SIM | SIM |
| Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11 | SIM | SIM |
| Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012 | SIM | SIM |
| Atualização do sistema informatizado | SIM | SIM |
| Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR | SIM | SIM |
| Utilização do sistema AUD | SIM | SIM |

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: 1589-72/2017, 816-90/2018 e 1743-54/2016; Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica: 827-56/2017,

1239-84/2017 e 143-63/2019; Citação sócios/inclusão polo passivo: 1986-34/2017, 237-45/2018 e 317-48/2014; Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 570-94/2018, 758-53/2019 e 570-94/2018; Despacho fundamentado de admissão agravo petição: 035-73/2015, 023-64/2012 e 323-89/2013; Audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: 800-05/2019, 806-46/2018 e 1733-80/2016.

b) Processos arquivados com guias de recolhimento: 1395-09/2008, 33400-31/2009, 112-43/2019, 77900-22/2008, 1536-96/2014, 5500-19/2005, 459-52/2014, 1805-33/2017 e 172-16/2019.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

| | 2019 | 2018 | Meta |
|---|---|---|---|
| META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%. | 129% | 142% | 100% |
| META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau. | 106% | 108% | 92% |
| META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018. | 97% | 94% | 100% |
| META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente. | 87% | 80% | 100% |
| META 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau. | 100% | 102% | 98% |
| META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. | 209% | 217% | 2% |

8.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

| | 2019 | 2018 | Meta(dias) |
|---|---|---|---|
| META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença. | 209 | 265 | 148 |

Observações:

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2019, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 31 de dezembro de 2019.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

9.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito através do painel próprio, disponibilizado na última versão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, versão 2.4. (AROEIRA). O controle está devidamente atualizado e as movimentações, bem como os prazos dos processos sob perícia, são acompanhados com regularidade, conforme verificado nos processos de nºs.: 433-78/2019, 1011-41/2019, 1070-29/2019, 1444-06/2019, 523-86/2019, 1115-33/2019 e 1222-77/2019. Destaque-se que, via de regra, na audiência em que é deferida a prova pericial, são adotadas diversas medidas em prol da celeridade processual, como a nomeação e notificação ao profissional designado, definição do prazo para realização da perícia, deferimento de prazo comum às partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, bem como para se manifestarem sobre o laudo a ser apresentado, definição de honorários periciais e designação da audiência de instrução, conforme observado nos processos de nºs.: 1214-03/2019, 1115-33/2019 e 1136-09/2019. Da análise dos autos em destaque, verifica-se que a Secretaria tem envidado esforços no controle das movimentações processuais e na adoção das medidas necessárias à realização da prova pericial, haja vista que os feitos aguardavam, em prazo razoável, providências como a apresentação de laudos, manifestação do perito, indicação de perito pela Secretaria, expedição de requisição de honorários etc. Não obstante a regularidade no controle dos feitos, identifica-se dificuldade na

conclusão da perícias no processo de nº.: 1350-68/2017, por circunstância alheia às providências da Secretaria, como a definição do local da perícia. Quanto a essa observação, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomendou sejam envidados os necessários esforços conclusão da perícia e da instrução processual. recomendou, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 11.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

9.2. Processos na execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema – PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando cumprimento de acordo”, “aguardando cumprimento de acordo”, “aguardando audiência”, “aguardando final do sobrestamento”, “aguardando prazo”, “análise”, “apreciar admissibilidade de recurso”, “assinar despacho/sentença”, “intimações automáticas com pendências-exec”, “elaborar sentença” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de nºs: 945-42/2011, 1430-32/2017, 806-46/2018, 40700-49/2006, 923-18/2010, 1686-72/2017, 1486-65/2017, 367-11/2013, 1060-87/2016,41500-72/2009, 811-39/2016, 121-73/2017, 690-11/2016951-49/2011, 941-92/2017, 588-81/2019, 654-95/2018, 460-37/2014, 553-05/2011 e 484-36/2012, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos, pagamento de precatório ou providências processuais determinadas, no período compreendido entre final de fevereiro e março do ano em curso, de forma que as movimentações a cargo da Secretaria não excedem o prazo médio de 30 (trinta) dias, sem lapsos, portanto, que mereçam registro. Destaque-se que estão adotando as medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do SERASAJUD, CNIB, INFOJUD e SIARCO, utilizando-se dos meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, entende este Juízo pela vigência do princípio da Teoria Menor na avaliação dos pressupostos do *disregard of legal entity*, bastando que a executada esteja em situação de inadimplência para instaurar o Incidente, infirmando a necessidade de uma dilação probatória exauriente com testemunhas ou outros meios de prova que não sejam documentais. Havendo os pressupostos legais específicos para a aceitação dos sócios no polo passivo da ação, estando insolvente a empresa, entende que passam a responder subsidiariamente os sócios pela dívida trabalhista. Ressalta que pela teoria objetiva, basta a comprovação da inadimplência, prescindindo da avaliação de qualquer elemento subjetivo que tenha adentrado na órbita volitiva dos sócios. Considerando os princípios que regem o Direito do Trabalho, como o da simplicidade e o da primazia do crédito exequendo, conhece do INCIDENTE declarando a responsabilidade subsidiária dos sócios, que deverão ser citados nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que indiquem bens da sociedade (art. 795 do CPC) ou, não os havendo, garantam a execução, sob pena de penhora, com o fim, de habilitá-lo à via dos embargos à execução. Não havendo manifestação, deverão ser incluídos no BNDT, com as posteriores consultas via BACENJUD, CNIB, RENAJUD. Apesar das observações acima, identificaram-se movimentações que excediam o prazo médio de 30 (trinta) dias, notadamente em providências como SERASAJUD, RENAJUD, conclusão ao magistrado, a exemplo dos processos de nºs.: 125900-53/2008, 1390-84/2016 e 209-87/2012. Indagada a respeito, a Senhora Diretora informou que o atraso observado deve-se à dificuldade deste Juízo decorrente da indisponibilidade

de força de trabalho suficiente para a elaboração de cálculos, mas que esta Secretaria, na medida do possível tem envidado esforços na racionalização dos trabalhos para atender aos jurisdicionados da melhor forma dentro de suas possibilidades. Informou, ainda, que tem buscado os meios necessários junto à administração para solução desse problema. Indagada a respeito, informou a Senhora Diretora, que este Juízo, sempre que demandado, faz o encaminhamento dos processos ao CEJUSC, para inclusão em pauta de conciliação, conforme visto nos processos de nºs.: 535-08/2016, 111-24/2020 e 1587-73/2015. Observou-se, ainda, que a Secretaria está fazendo o registro das RPV's, como nos processos de nºs.: 112-19/2014, 1318-05/2013, 1625-90/2012, 1700-61/2014 e 28-81/2015, cujos registros estavam de acordo com as orientações do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT. Essa providência tem por objetivo dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa. O Senhor Corregedor Regional enalteceu a inserção dos servidores na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis nesta Justiça Especializada, ressaltando que essa iniciativa proporciona a eficácia do trabalho nas Secretarias e permite um melhor acompanhamento dos prazos, propiciando, cada vez mais, uma célere e efetiva prestação jurisdicional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo zele pelo sigilo que se refere a Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado), em consonância com a Recomendação igualmente feita pelo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em sua última Correição neste Regional.

9.4. . Processos no arquivo provisório:

Quanto ao arquivo provisório, de um total de 1870 (mil oitocentos e setenta), foram vistos, por amostragem, os de nºs.: 996-14/2015, 509-46/2016, 669-64/2018 e 803-91/2018, que foram arquivados após o decurso do prazo concedido pelo Juízo para manifestação do exequente que não indicou meios hábeis de prosseguimento da execução ou a executada encontra-se me processo de recuperação judicial e o pagamento do crédito se fará através da habilitação perante o administrador judicial.

9.5 Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n°s.: 1395-09/2008, 33400-31/2009, 112-43/2019, 77900-22/2008, 1536-96/2014, 5500-19/2005, 459-52/2014, 1805-33/2017, 731-70/2019, 614-79/2019, 979-36/2019, 1695-73/2013 e 10120-26/2012, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, arquivamento do feito na forma do art. 844 da CLT etc.

**10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS, PARTES E SERVIDORES:**

**O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, reservou horário para atendimento aos servidores, partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.**

**11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE**

**11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

**11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo o(a) Diretor(a) de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;**

**11.1.2 - Manter rigor na movimentação dos processos pendentes de despacho, objetivando a redução do quantitativo e do prazo médio nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês**

**de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 226 do novo CPC;**

**11.1.3 - Manter esforços para análise e constante movimentação dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, consulta ao RENAJUD e registro do BACENJUD, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;**

**11.1.4 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;**

**11.1.5 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;**

**11.1.6 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;**

**11.1.7 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa;**

**11.1.8 - Manter rigor para a expedição dos alvarás constantes do item 17 do quadro sinótico 3.1, devendo a Secretaria observar o que preceitua o artigo 228 do novo CPC;**

**11.1.9 - Manter controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 4A e 4.B acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no artigo 228 do novo CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;**

**11.1.10 - Manter controle do prazo médio das petições anexadas nos agrupadores do PJe, bem como dos processos para produzir expedientes de secretaria, preparar comunicação e para elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência para a realização da tarefa o disposto no caput do artigo 228 do novo CPC e na recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;**

**11.1.11 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº**

**132, de 7 de novembro de 2017;**

**11.1.12 - Manter rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC, c/c § 1º do art. 74 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região;**

**11.1.13 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;**

**11.1.14 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;**

**11.1.15 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;**

**11.1.16 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;**

**11.1.17 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;**

**11.1.18 - Manter o sistema de informática intitulado Aroeira (PJe-versão 2.4.0), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo ao(à) Diretor(a) de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.4.0 - Sistema Aroeira), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;**

**11.1.19 - Determina, ainda, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo**

**possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.**

**11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:**

**11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;**

**(Manter esforços visando atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e considerando, ainda, o contido nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;**

**11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;**

**11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;**

**11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;**

**11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;**

**11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;**

**11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;**

**11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema Aroeira (PJe-versão 2.4.0) e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;**

**11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;**

**11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;**

**11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2019 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2019, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2019, com controle mensal;**

**11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;**

**11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;**

**11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Nornativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;**

No encerramento dos trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, reafirmou o intuito orientador e corretivo da Corregedoria e saudou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, bem como os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários da Vara, na pessoa da Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Doutora Rosanna de Moura Barros. Na sequência, o Senhor Corregedor Regional, em exercício, afirmou que é motivo de satisfação a constatação de que tanto a Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, quanto o Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, vêm proferindo as sentenças nos processos que lhes são conclusos de acordo com a norma contida no §3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia dos magistrados para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais. Adiante, pontuou alguns itens descritos nos quadros sinóticos acima, cujos prazos são merecedores de maior atenção, como os processos pendentes de despacho, os conclusos ao magistrado, os processos pendentes de consulta aos sistemas renajud e serasa, o prazo médio para devolução das cartas precatórias, sejam aquelas que têm a Sétima Região como Juízo Deprecante ou como Juízo Deprecado, bem como o lapso temporal que vai desde o ajuizamento da ação até a completa resolução da lide, em ambos os ritos. Acerca da meta 3 para 2020 (do CNJ): manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, o Senhor Corregedor Regional, em exercício, lembrou que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC, uma unidade do Poder Judiciário especializada em atendimento ao público, para a solução consensual de conflitos. Em seguida, reconheceu a capacidade reduzida da Vara, em virtude do déficte de pessoal, em relação a outras Varas da Capital, e o impacto negativo desse fato na produtividade da Secretaria, asseverando que a administração do Tribunal está atenta a essas questões, buscando fazer o melhor, inclusive no sentido de, na medida do possível, priorizar a 1ª instância, para que a entrega da prestação jurisdicional se proceda de forma rápida e eficaz, por se tratar de crédito alimentar, uma prioridade sobre qualquer outro crédito, que deve ser ressaltada e viabilizada como determina a Constituição Federal. Adiante, o Senhor Corregedor Regional, em exercício, saudou a Vara pelo esforço, apesar dos problemas acima elencados, já que os magistrados, em regra, designam audiências unas e sentenças líquidas em ambos os ritos, e afirmou sentir-se feliz ao encerrar os trabalhos correicionais da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza e constatar que os problemas aqui existentes são pontuais e não graves, e, muitas vezes, alheios à vontade da administração da Vara e até mesmo do Tribunal, tendo em vista as seriíssimas dificuldades orçamentárias e de servidores pelas quais passa o país e que refletem na Justiça do Trabalho.

Facultada a palavra aos magistrados, aos servidores e aos estagiários presentes, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, saudou a presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, e a equipe da Corregedoria, e agradeceu a todos os servidores e estagiários da Vara pelo empenho, pelo esforço para atender ao jurisdicionado da melhor maneira possível, apesar da grande demanda de serviços e do expressivo déficit no quadro de servidores, inclusive do calculista, o que resulta no elastecimento dos prazos, especialmente quanto aos processos na fase de execução.

A Ilustríssima Senhora Rosanna de Moura Barros, Diretora de Secretaria, agradeceu à sua esforçada equipe e manifestou preocupação quanto ao diminuto quadro de pessoal da Vara, que atualmente conta com apenas 10 (dez) servidores, afirmando ser o menor número de servidores da Capital. Rogou a intersessão do Senhor Corregedor, em exercício, no sentido de resolver ou

amenizar o problema, informando que existe a possibilidade de lotação, na 14ª Vara, de uma servidora que está atualmente lotada em Pernambuco, no setor de cálculos, a qual teve sua permuta desfeita e terá que voltar para a Sétima Região.

Fizeram-se presentes ao encerramento da Correição os seguintes advogados: Doutor Osmar Lucena Neto, advogado inscrito na OAB-CE, sob o número 25.109; Doutor Laércio Nogueira Rebouças, advogado inscrito na OAB-CE, sob o número 6.934; Doutor César Pinheiro Guerreiro, advogado inscrito na OAB-CE, sob o número 35.136, que se manifestaram perante o Corregedor Regional, em exercício, enaltecendo o trabalho desenvolvido pela Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, e pelo Excelentíssino Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro.

o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, determinou, à Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra. Agradeceu, mais uma vez, pela polidez, solicitude e cortesia com que a equipe de correição foi recebida. Desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, às 11 horas e 15 minutos, do dia 11 de março de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 14ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, e ao Excelentíssino Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e escorreita da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional, em exercício, manifestou seus agradecimentos, igualmente à Ilustríssima Senhora Rosanna de Moura Barros, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA:30871152
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA:30871152
Dados: 2020.06.08 08:53:30 -03'00'

DES. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
Corregedor Regional, em exercício

ALEXEI RABELO LIMA VERDE:11028
Assinado de forma digital por ALEXEI RABELO LIMA VERDE:11028
Dados: 2020.06.08 07:36:26 -03'00'

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria